

PL 500-2001

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao ingressarmos no terceiro milênio, à frente de um governo democrático e popular para a cidade de São Paulo, impõe-se a instituição de um órgão capaz de difundir e implementar, mediante sua atuação, os direitos humanos, considerados pela Constituição Federal o fundamento do Estado Democrático de Direito.

Diga-se, ademais, que sob a pressão dos movimentos sociais, de opinião pública e cidadania assiste-se ao fortalecimento das liberdades negativas ("freedom from") e à ampliação das liberdades positivas ("freedom for"). Por toda a parte, a luta pelos direitos da pessoa humana, com seus resultados positivos e negativos duramente pagos, constitui o eixo fundamental da política. Enquanto a primeira geração de direitos políticos, civis e cívicos se consolida, balizando o poder de ação do Estado, e toma corpo a segunda geração dos direitos sociais, econômicos e culturais, impondo uma ação positiva do Estado, uma terceira geração de direitos, desta vez coletivos, emerge: direito à infância, ao meio ambiente, à cidadania, ao desenvolvimento dos povos, todos reconhecidos na conferência sobre Direitos Humanos promovida pela ONU em Viena, em 1993.

Diante desses avanços, saindo os direitos humanos do gueto em que o encurralam o conservadorismo mais retrógrado e uma concepção egoísta do ser humano, não seria possível que uma Administração vocacionada à gestão democrática não se dispusesse a conformar, legalmente, pelo projeto que ora se entrega à consideração da Egrégia Câmara Municipal, um órgão com competência para aferir permanentemente a situação dos Direitos Humanos no Município de São Paulo, aliás, em obediência à emenda à Lei Orgânica votada unanimemente, que manda instituir uma Comissão de Direitos Humanos no Município de São Paulo.

A Comissão, segundo o projeto, contará com a participação da sociedade civil e terá por finalidade a promoção dos direitos humanos e de seu efetivo respeito por parte dos Poderes Públicos, sejam eles municipais, estaduais ou federais.

Nesse sentido, a Comissão receberá denúncias ou representações sobre a violação de direitos humanos, apurando sua procedência e fazendo, de seguida, recomendações aos órgãos responsáveis.

Indo além, a Comissão deverá representar às autoridades encarregadas, conforme sua competência, do devido processo para a instauração dos procedimentos cabíveis à apuração das responsabilidades por lesões aos direitos humanos.

Poderá, ainda, a Comissão, promover eventos e cursos para a educação sobre direitos humanos, solicitando, para tanto, a colaboração de organismos congêneres e das entidades de cunho social, educacional e cultural, privadas ou governamentais.

Em remate, a criação da Comissão Municipal de Direitos Humanos de São Paulo, providência pioneira, se constitui em mais um instrumento, não somente de denúncia, mas de correção de desvios que possam caracterizar violações de direitos da pessoa humana, tendo em vista uma administração que se qualifica pela sua vocação contra a violência e pela construção plena da cidadania.

Com tais considerações, submeto o presente projeto de lei a essa Egrégia Casa, que certamente lhe aporá o indispensável aval.